

**LEI N° 45/2001**

**Cria o Programa de  
Demissão Voluntária do  
Município de Manari.**

O Prefeito do Município de Manari faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a Presente Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária do Município de Manari.

Art. 2º – Somente poderá aderir ao Programa os servidores efetivos do município.

Art. 3º – Ao funcionário que aderir ao Programa de Demissão Voluntária é concedido uma indenização no valor de um salário mínimo por ano de trabalho.

Art. 4º – O Programa tem a duração de 06 ( seis ) meses podendo ser prorrogado por ato do Prefeito por igual período.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Manari/PE, 03 de Março de 2001.

  
José Vieira Pereira  
Prefeito